



ANEXO AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA PARA 2025

	Designação de Taxas	Taxas a aplicar - 2025 (em euros)
CAPITULO I	Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação	
SECÇÃO I	Loteamento e de obras de urbanização	
Artigo 1º	Licenciamento de loteamentos e obras de urbanização	
1	Pedido de apreciação de loteamento e obras de urbanização	1 090,82
3	Pedido de Reapreciação de loteamento e obras de urbanização	1 154,98
2	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	385,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de dez	102,66
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços , além de vinte	51,34
5	Prazo - por cada mês ou fracção	192,50
<i>Nota 1</i>	Acresce ao número 3 o valor da TRMIU	
Artigo 2º	Comunicação Prévia de loteamentos e obras de urbanização	
1	Pedido de apreciação de loteamento e obras de urbanização	1 090,82
2	Pedido de Reapreciação de loteamento e obras de urbanização	1 154,98
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	385,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de dez	102,66
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços , além de vinte	51,34
5	Prazo - por cada mês ou fracção	192,50
<i>Nota 2</i>	Acresce ao número 3 o valor da TRMIU	
Artigo 3º	Licenciamento de loteamentos	
1	Pedido de apreciação de loteamento	564,65
2	Pedido de Reapreciação de loteamento	641,65
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	385,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de dez	57,75
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços , além de vinte	28,86
5	Prazo - por cada mês ou fracção	192,50
<i>Nota 3</i>	Acresce ao número 3 o valor da TRMIU	
Artigo 4º	Comunicação Prévia de loteamentos	
1	Pedido de apreciação de loteamento	564,65
2	Pedido de Reapreciação de loteamento	641,65
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	385,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de dez	57,75
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços , além de vinte	28,86
5	Prazo - por cada mês ou fracção	192,50
<i>Nota 4</i>	Acresce ao número 3 o valor da TRMIU	
Artigo 5º	Licenciamento de obras de urbanização	
1	Pedido de apreciação de obras de urbanização	757,16
2	Pedido de Reapreciação de obras de urbanização	834,15
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	385,00
4	Acresce ao referido no número anterior, por cada m2 ou fracção, além dos 10.000m2	0,07
5	Prazo - por cada mês ou fracção	192,50
<i>Nota 5</i>	Acresce ao número 3 o valor da TRMIU	
Artigo 6º	Comunicação Prévia de obras de urbanização	
1	Pedido de apreciação de obras de urbanização	757,16
2	Pedido de Reapreciação de obras de urbanização	834,15
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	385,00
4	Acresce ao referido no número anterior, por cada m2 ou fracção, além dos 10.000m2	0,07
5	Prazo - por cada mês ou fracção	192,50
<i>Nota 6</i>	Acresce ao número 3 o valor da TRMIU	
Artigo 7º	Aditamentos aos Alvarás e Certidões de não Rejeição	
1	Pedido de apreciação ou reapreciação de alteração à licença / comunicação prévia ou execução por fases depois da primeira	705,82
2	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	385,00
3	Aditamento à certidão, por deferimento expresso ou tácito	385,00
4	Acresce aos aditamentos, por alteração:	
4.1	Por lote	102,66
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços	51,34
4.3	por cada m2 ou fracção	0,10
<i>Nota 7</i>	Acresce aos números 2 e 3 o valor da TRMIU	

Artigo 8º	Averbamentos	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	179,66
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	83,42
<i>Nota 8</i>	Acresce às taxas do presente capítulo o valor das publicações em jornais, acrescido de 10% para despesas administrativas	
<i>Nota 9</i>	Acresce, às taxas da SECÇÃO I, quando aplicável a Taxa de Compensação pela não Cedência de Terrenos	
SECÇÃO II	Trabalhos de Remodelação Terrenos	
Artigo 9º	Licenciamento de Trabalhos de Remodelação de Terrenos	
1	Pedido de apreciação	154,01
2	Pedido de Reapreciação	173,24
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	25,67
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	acresce por cada hectar (ha) ou fracção, para além do primeiro	147,57
4.2	Prazo - por cada mês ou fracção	96,25
Artigo 10º	Comunicação Prévia de Trabalhos de Remodelação de Terrenos	
1	Pedido de apreciação	147,57
2	Pedido de Reapreciação	160,42
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	7,71
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	acresce por cada hectar (ha) ou fracção, para além do primeiro	134,74
4.2	Prazo - por cada mês ou fracção	96,25
Artigo 11º	Licenciamento de Trabalhos de Escavação	
1	Pedido de apreciação	154,01
2	Pedido de Reapreciação	141,16
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	25,67
4	Acresce ao referido no número anterior, acresce por cada m3 ou fracção, para além de 100 m3	1,28
5	Prazo - por cada mês ou fracção	96,25
Artigo 12º	Comunicação Prévia de Trabalhos de Escavação	
1	Pedido de apreciação	147,57
2	Pedido de Reapreciação	141,16
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	7,71
4	Acresce ao referido no número anterior, acresce por cada m3 ou fracção, para além de 100 m3	1,28
5	Prazo - por cada mês ou fracção	96,25
SECÇÃO III	Obras de Edificação	
Artigo 13º	Licenciamento de Obras de Edificação e suas alterações	
1	Pedido de apreciação arquitectura	96,25
2	Pedido de apreciação de especialidades	57,75
3	Pedido de reapreciação arquitectura	141,16
4	Pedido de reapreciação de especialidades	64,17
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	19,25
6	Acresce, ao montante referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção	
6.1	Habitação, acima de 135 m2	0,96
6.2	Prestação de Serviços, Comércio, Restauração e Bebidas, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	2,56
6.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	1,61
6.4	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m2)	0,50
6.5	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,77
6.6	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,77
6.7	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	3,85
6.8	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	2,56
6.9	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	2,56
6.10	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m2)	10,26
6.11	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m2)	1,03
6.12	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	1,55
6.13	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	1,92
7	Prazo - por cada mês ou fracção	32,09
<i>Nota 10</i>	Acresce ao número 5 o valor da TRMIU, na construção de novas edificações não inseridas em loteamentos ou na ampliação da área bruta de construção de edificações existentes, dentro da zona urbana do concelho	
Artigo 14º	Comunicação Prévia de Obras de Edificação	
1	Pedido de apreciação arquitectura e especialidades	147,57
2	Pedido de reapreciação arquitectura e especialidades	141,16
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	16,04
4	Acresce, ao montante referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção	
4.1	Habitação, acima de 135 m2	0,96
4.2	Prestação de Serviços, Comércio, Restauração e Bebidas, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	2,56
4.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	1,61
4.4	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m2)	0,50
4.5	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,77

4.6	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,77
4.7	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	3,85
4.8	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	2,56
4.9	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	2,56
4.10	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m2)	10,26
4.11	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m2)	1,03
4.12	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	1,55
4.13	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	1,92
5	Prazo - por cada mês ou fracção	32,09
Nota 11	Acresce ao número 3 o valor da TRMIU, na construção de novas edificações não inseridas em loteamentos ou na ampliação da área bruta de construção de edificações existentes, dentro da zona urbana do concelho	
Artigo 15º	Licenciamento de Obras de Construção de muros de suporte ou vedações	
1	Pedido de apreciação arquitectura	51,34
2	Pedido de apreciação de especialidades	19,25
3	Pedido de reapreciação arquitectura	51,34
4	Pedido de reapreciação de especialidades	25,67
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	12,82
6	Acresce, ao montante referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração de muros de suporte ou de vedação - por metro linear:	
6.1	Confinante com a via pública, acima de 25 ml	2,56
6.2	Vedações definitivas em rede ou arame, acima de 50 ml	1,28
7	Prazo - por cada mês ou fracção	32,09
Artigo 16º	Comunicação Prévia de Obras de Construção de muros de suporte ou vedações	
1	Pedido de apreciação arquitectura e especialidades	57,75
2	Pedido de reapreciação arquitectura e especialidades	64,17
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	16,04
4	Acresce, ao montante referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração de muros de suporte ou de vedação - por metro linear:	
4.1	Confinante com a via pública, acima de 25 ml	2,56
4.2	Vedações definitivas em rede ou arame, acima de 50 ml	1,28
5	Prazo - por cada mês ou fracção	32,09
Artigo 17º	Aditamentos aos Alvarás	
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira, excepto legislação especial	141,16
2	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira, para legislação especial	205,33
3	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	147,57
4	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	12,82
Artigo 18º	Averbamentos	
1	Pedido de averbamento ao alvará, ao processo ou certidão	21,81
2	Averbamento ao alvará, ao processo ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	3,85
3	Acresce ao número anterior por fogo ou unidade de ocupação, para além do primeiro	9,64
Nota 12	Acresce aos números anteriores, quando aplicável, o licenciamento dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
SECÇÃO IV	Obras de Demolição	
Artigo 19º	Licenciamento de Obras de Demolição	
1	Pedido de apreciação do projecto de demolição/arquitectura	64,17
2	Pedido de apreciação de especialidades da demolição escavação e contenção periférica	15,40
3	Pedido de reapreciação de Obras de Demolição	89,83
4	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	12,82
5	Acresce ao referido no número anterior por m2 de área do imóvel, acima dos 135 m2	0,38
6	Prazo - por cada mês ou fracção	32,09
Artigo 20º	Comunicação Prévia de Obras de Demolição	
1	Pedido de apreciação do projecto de obras de demolição, escavação e contenção periférica	77,00
2	Pedido de reapreciação do projecto de obras de demolição, escavação e contenção periférica	83,42
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	5,77
4	Acresce ao referido no número anterior por m2 de área do imóvel, acima dos 135 m2	0,50
5	Prazo - por cada mês ou fracção	32,09
SECÇÃO V	REAL (Regime de exercício da actividade industrial)	
Artigo 21º	Licenciamento de Construções para Instalação de Actividade Industrial	
1	Pedido de apreciação arquitectura	77,00
2	Pedido de reapreciação arquitectura	32,09
3	Pedido de apreciação de especialidades	96,25
4	Pedido de reapreciação de especialidades	28,86
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	12,82
6	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	1,28
7	Prazo - por cada mês ou fracção	19,25
Artigo 22º	Comunicação Prévia de Construções para Instalação de Actividade Industrial	
1	Pedido de apreciação arquitectura e especialidades	134,74
2	Pedido de reapreciação arquitectura e especialidades	112,28

3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	12,82
4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	1,28
5	Prazo - por cada mês ou fracção	19,25
Artigo 23º	Aditamentos aos Alvarás	
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira	80,20
2	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	83,42
3	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	12,82
Artigo 24º	Registo para Instalação e Exploração de Estabelecimentos Industriais	
	Pedido de registo	6,41
Artigo 25º	Averbamentos	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	12,82
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	3,85
3	Acresce ao número anterior, por unidade de ocupação	6,41
SECÇÃO VI	Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo, Postos de Abastecimento de Combustíveis e Redes de Distribuição Associadas a Reservatórios de GPL <50m3, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	
Artigo 26º	Licenciamento de Obras e Instalação de Equipamentos	
1	Pedido de apreciação arquitectura	352,91
2	Pedido de reapreciação arquitectura	147,57
3	Pedido de apreciação de especialidades	423,49
4	Pedido de reapreciação de especialidades	128,33
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	38,50
6	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	8,65
7	Prazo - por cada mês ou fracção	141,16
Artigo 27º	Comunicação Prévia de Construções para Instalação de Actividade Industrial	
1	Pedido de apreciação arquitectura e especialidades	603,15
2	Pedido de reapreciação arquitectura e especialidades	500,49
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	38,50
4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	11,23
7	Prazo - por cada mês ou fracção	141,16
Artigo 28º	Aditamentos aos Alvarás	
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira	327,25
2	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	333,66
3	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	25,67
Artigo 29º	Averbamentos	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	51,34
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	11,55
3	Acresce ao número anterior, por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, para além do primeiro	25,67
SECÇÃO VII	Outras Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação	
Artigo 30º	Autorizações de utilização ou sua alteração de uso de edificações	
1	Pedido de apreciação com obras e sem vistoria	32,09
2	Pedido de apreciação com obras e com vistoria	102,66
3	Pedido de apreciação sem obras	19,25
4	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por deferimento expresso ou tácito	12,82
5	Acresce ao referido no número anterior:	
5.1	Habitação, acima de 135 m2	0,83
5.2	Prestação de Serviços, Comércio, Restauração e Bebidas, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	1,67
5.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	1,16
5.4	Indústria e similares, (quando em pedido isolado, acima de 500 m2)	0,26
5.5	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m2)	0,44
5.6	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,77
5.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,77
5.8	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	3,52
5.9	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	2,56
5.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	2,56
5.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m2)	10,26
5.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m2)	0,96
5.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	1,41
5.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	1,41
Artigo 31º	Autorizações de utilização ou sua alteração previstas em legislações específicas	
1	Pedido de apreciação	109,08
2	Emissão de Alvará de autorização de utilização e suas alterações, por deferimento expresso ou tácito	25,67
3	Acresce ao referido no número anterior, por m2:	
3.1	Habitação, acima de 135 m2	0,83
3.2	Prestação de Serviços, Comércio, Restauração e Bebidas, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	1,67
3.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	1,16

3.4	Indústria e similares, (quando em pedido isolado, acima de 500 m2)	0,26
3.5	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m2)	0,38
3.6	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,58
3.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,58
3.8	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	2,56
3.9	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	1,92
3.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	1,92
3.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m2)	7,71
3.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m2)	0,77
3.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	1,16
3.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	1,16
Nota 13	Acredita-se aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10% de custas administrativas.	
Nota 14	Acredita-se aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
Artigo 32º	Averbamento por legislação específica	
1	Pedido de averbamento	51,34
2	Averbamento	35,29
Artigo 33º	Emissão de alvarás de licença ou não rejeição de Comunicação Prévia parcial	
1	Pedido de apreciação de parcial	77,00
2	Emissão de alvará de licença parcial, por deferimento expresso ou tácito	25,67
3	Acredita-se ao referido no número anterior, por m2:	
3.1	Habitação, acima de 135 m2	0,65
3.2	Prestação de Serviços, Comércio, Restauração e Bebidas, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	1,92
3.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	0,96
3.4	Indústria e similares, (quando em pedido isolado, acima de 500 m2)	0,19
3.5	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m2)	0,38
3.6	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,44
3.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,44
3.8	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	1,92
3.9	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	0,96
3.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	0,96
3.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m2)	3,85
3.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m2)	0,65
3.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	0,96
3.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	0,96
Artigo 34º	Prorrogações	
1	1.ª Prorrogação de prazo (1/2 do prazo da licença inicial) para obras de urbanização, por mês ou fracção	385,00
2	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	481,23
3	Prorrogação do prazo para a execução de obras de remodelação de terrenos, por mês ou fracção	38,50
4	1.ª Prorrogação de prazo (1/2 do prazo da licença inicial) para outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	38,50
5	Prorrogação do prazo para a execução de outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	64,17
6	Prorrogação do prazo para a execução de obras de demolição, por mês ou fracção	38,50
Artigo 35º	Licença especial relativa a obras inacabadas	
1	Pedido de apreciação de licença especial para a conclusão de obras de urbanização inacabadas	737,89
2	Emissão de licença especial para a conclusão de obras de urbanização inacabadas, por deferimento expresso ou tácito	385,00
3	Acredita-se ao referido no número anterior:	
3.1	Por lote, para além de dez	109,08
3.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de vinte	51,34
4	Prazo - por cada mês ou fracção	385,00
5	Pedido de apreciação de licença especial para a conclusão de outras obras inacabadas	256,66
6	Emissão de licença especial para a conclusão de outras obras inacabadas, por deferimento expresso ou tácito	25,67
7	Acredita-se ao referido no número anterior:	
7.1	Habitação, acima de 135 m2	3,22
7.2	Prestação de Serviços, Comércio, Restauração e Bebidas, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	4,48
7.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	2,24
7.4	Indústria e similares, (quando em pedido isolado, acima de 500 m2)	0,44
7.5	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m2)	0,77
7.6	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	1,16
7.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	1,16
7.8	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	4,48
7.9	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	2,56
7.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	2,56
7.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m2)	10,26
7.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m2)	1,55
7.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	2,24
7.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	2,24
8	Prazo - por cada mês ou fracção	51,34

Artigo 36°	Informações Prévias	
1	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento	
1.1	Até 10 lotes	128,33
1.2	Acresce ao número anterior por cada lote	12,82
2	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de modelação de terrenos que impliquem alteração de topografia e não de destinem ao aproveitamento agrícola	38,50
3	Acresce ao número anterior por cada hectare ou fracção, além do 1º	19,25
4	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração	64,17
5	Acresce ao referido nos números anterior, por m2:	
5.1	Habitação, acima de 135 m2	0,19
5.2	Prestação de Serviços, Comércio, Restauração e Bebidas, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	0,44
5.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	0,26
5.4	Indústria e similares, (quando em pedido isolado, acima de 500 m2)	0,06
5.5	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m2)	0,12
5.6	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,12
5.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,12
5.8	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	0,65
5.9	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	0,26
5.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	0,26
5.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m2)	1,28
5.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m2)	0,19
5.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	0,26
5.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	0,26
6	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de construções para instalação de actividade industrial	44,91
7	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	0,06
8	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo, Postos de Abastecimento de Combustíveis e Redes de Distribuição Associadas a Reservatórios de GPL <50m3	96,25
9	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	1,92
Artigo 37°	Outras Informações	
1	Pedido de parecer sobre a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes	44,91
2	Pedido de parecer prévio de localização de pedreiras	64,17
3	Pedido de informação de carácter genérico - por escrito	32,09
4	Entrega de elementos para apreciação após requerimento inicial	10,26
Artigo 38°	Ocupação da via pública / espaço público por motivo de obras	
1	Pedido de apreciação	32,09
2	Acresce ao referido no número anterior, por m2:	
2.1	Resguardos com rede ou tapumes, que permitam a visibilidade da obra pela fiscalização, por cada mês ou fracção, em cada 10 m2 de superfície ocupada de cada piso	19,25
2.2	Resguardos com rede ou tapumes, que não permitam a visibilidade da obra pela fiscalização, por cada mês ou fracção, em cada 10 m2 ou fracção de superfície ocupada de cada piso	57,75
2.3	Andaimes e respectivos sistemas de segurança de protecção, guias, guindastes, tubos de descarga de entulho ou similares colocadas no espaço público ou que se projectam no espaço público, por cada mês ou fracção, em cada 10 m2 ou fracção de superfície ocupada de cada piso	32,09
2.4	Ocupação da via pública / espaço público, com viaturas pelo motivo de obras, por cada mês ou fracção e por cada 20 m2	25,67
2.5	Por cada dia ou fracção de ocupação e/ou obstrução de via pública (que impossibilite o seu uso rodoviário e/ou pedonal), por cada mês ou fracção. Não é permitida ocupação de via pública para obras sem os respectivos tapumes, com excepção da ocupação com viaturas.	12,82
Artigo 39°	Reposição de materiais da via pública	
1	Procedimentos Administrativos	64,17
2	Acresce ao número anterior, por m2 de área intervencionada:	
2.1	Na reposição de calçada	52,50
2.2	Na reposição de Betuminoso	65,63
2.3	Na reposição de outros materiais	39,39
Artigo 40°	Vistorias	
1	Pedido de Vistoria de Edificações	64,17
2	Acresce ao referido no número anterior na construção, reconstrução sem preservação de fachada, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção	
2.1	Habitação, acima de 135 m2	0,44
2.2	Prestação de Serviços, Comércio, Restauração e Bebidas, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	1,28
2.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	0,65
2.4	Indústria e similares, (quando em pedido isolado, acima de 500 m2)	0,12
2.5	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m2)	0,19
2.6	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,32
2.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m2)	0,32
2.8	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m2)	1,28
2.9	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m2)	0,77
2.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	0,65
2.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m2)	3,85
2.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m2)	0,38

2.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	0,58
2.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação, (quando em pedido isolado, acima de 20 m2)	0,58
3	Pedido de vistorias para efeitos de redução de caução, recepção provisória ou definitiva de obra de urbanização	64,17
4	Acresce ao número anterior, por cada lote, acima de 10	6,41
5	Pedido de vistorias nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	128,33
6	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	1,74
Nota 15	Acresce aos números anteriores, as taxas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10% de custas administrativas.	
Nota 16	Acresce aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
Artigo 41º	Operações de destaque	
1	Por pedido ou reapreciação	38,50
2	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expresso ou tácito	6,41
Nota 17	Acresce ao número anterior, em zona urbanas do concelho, o valor da TRMIU	
Artigo 42º	Operações de fraccionamento de prédios em parcelas rurais	
1	Por pedido ou reapreciação	32,09
2	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expresso ou tácito	3,52
Artigo 43º	Constituição de prédio em propriedade horizontal	
1	Por pedido ou reapreciação	44,91
2	Acresce ao n.º anterior, por cada fracção, fogo ou unidade de ocupação, acima de duas	19,25
3	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expresso ou tácito	7,71
Artigo 44º	Depósito da ficha técnica de habitação	
1	certificação do depósito	19,25
2	Emissão da 2º via da ficha técnica de habitação - certificação	22,45
Nota 18	acresce ao valor anterior o custo das cópias autenticadas ou autenticação	
Artigo 45º	Outras certidões	
1	Autenticação do Livro de obra:	6,41
2	acresce ao n.º anterior por cada folha acima de 20	0,19
3	Autenticação de processos aprovados ou não rejeitados ou licenciados	11,55
4	acresce ao n.º anterior por cada folha acima de 5	2,12
5	Fornecimento de Avisos	6,41
Artigo 46º	Segundas-Vias de alvará de licença, certidão de não rejeição e alvará de utilização:	
1	Pedido de 2ª via de documentos	6,41
2	2ª Via de documentos	6,41
Artigo 47º	Diversos	
1	Apresentação de elementos solicitados através dos serviços técnicos	6,41
2	Pedidos de Pareceres	6,41
3	Publicação de avisos	5,14
4	Pedido de buscas	9,31
5	Acresce por cada ano para além do primeiro, aparecendo ou não o respectivo objecto	3,22
6	Pedido de inscrição de técnicos, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	6,41
7	Pedido de renovação de técnicos, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	6,41
8	Pedido de registo de empreendimentos turísticos	25,67
Artigo 48º	Fornecimento de colecções ou outras reproduções de processos, autenticadas, de empreitadas e aquisição de bens ou serviços, quando o seu custo não esteja especialmente previsto no programa de concurso:	
1	Pedido de Fornecimento	12,82
2	Acresce ao referido no número anterior por:	
2.1	Por face - formato A4	0,32
2.2	Por face - formato A3	0,38
2.3	Em formato superior a A3, por cada m2 ou fracção	0,58
Artigo 49º	Pedido de declaração de não existência de projecto ou cópias para efeitos de IMI	
1	Pedido por processo, nome e ano	23,10
2	Acresce por cada nome ou ano	17,97
3	Emissão da declaração negativa	4,17
CAPITULO II	Taxas pela Prestação de Serviços Administrativos e concessão de documentos	
Artigo 50º	Prestação de serviços e concessão de documentos não especificados:	
1	Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público	6,41
2	Alvarás, não especialmente contemplados	15,40
3	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	6,41
4	Autos ou termos de qualquer espécie - cada	15,40
5	Certidões de teor, por cada lauda, ou face	7,71
6	Certidões de narrativas, por cada lauda, ou face	12,82
7	Emissão de pareceres ou pedido de parecer externo, não especialmente contemplados - cada	10,26
8	Averbamento de documentos, não especialmente contemplados noutros capitulos	12,82
9	Apreciação de pedidos de distrate de hipoteca legal	25,67
10	Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia - para pedidos apresentados em canal digital, por maiores de 25 anos	15,00

11	Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia - para pedidos apresentados em atendimento presencial, por maiores de 25 anos	18,00
12	Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia - para pedidos apresentados em atendimento presencial, por menores de 25 anos	15,00
13	Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia - para pedidos apresentados em canal digital, por menores de 25 anos	12,50
14	Pedido de alteração de morada	3,00
<i>Nota 19</i>	As taxas previstas nos n.º 10 a 14 são fixadas pela Portaria n.º 13/2024 de 22 de janeiro, no âmbito dos artigos 14º e 29º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, havendo isenção para pedidos presenciais para crianças até 1 ano de idade.	
Artigo 51º	Buscas:	
1	Busca por nome e ano	5,14
2	Acresce por cada nome e ano	5,14
Artigo 52º	Fotocópias ou impressões simples:	
1	Por face - formato A4 a preto e branco	0,38
2	Por face - formato A4 a cores	0,44
3	Por face - formato A3 a preto e branco	0,41
4	Por face - formato A3 a cores	0,48
Artigo 53º	Fotocópias ou impressões autenticadas e 2ª vias de documentos não especificados:	
1	Por face - formato A4 a preto e branco	0,89
2	Por face - formato A4 a cores	1,03
3	Por face - formato A3 a preto e branco	0,96
4	Por face - formato A3 a cores	1,10
Artigo 54º	Autenticação de documentos:	
1	Formato A4	1,61
2	Formato A3	1,67
3	Acresce aos n.ºs anteriores, a conferência de documentos para autenticação, por cada face	1,28
4	Fornecimento de CD-ROM	6,41
Artigo 55º	Horários de estabelecimentos	
1	Autenticação de horário ou 2ª via de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços	9,64
2	Pedido de prolongamento de horário a partir das 2 horas	51,34
Artigo 56º	Reprodução de desenhos ou plantas topográficas ou de fotografia aérea:	
1	Em papel ou película Transparente, formato A4	5,14
2	Acresce por cada folha para além da primeira	0,32
3	Em papel ou película Transparente, formato A3	5,14
4	Acresce por cada folha para além da primeira	0,32
5	Em formato superior a A3	5,77
6	Acresce ao n.º anterior por cada m2 ou fracção, para além do 1º	0,50
7	Em formato digital	12,82
Artigo 57º	Cedência de cartas militares em formato digital	
1	Pedido de carta militar em formato digital	6,41
2	Acresce ao n.º anterior, por cada carta militar para além da 1ª	1,28
Artigo 58º	Cedência de ortofotomapas em formato digital	
1	Pedido de ortofotomapas em formato digital	8,98
2	Acresce ao n.º anterior, por cada ortofotomapa para além do 1º	2,56
Artigo 59º	Cedência de cartografia em formato vectorial	
	Pedido de cartografia em formato vectorial, escala 1/1000, por ha	5,14
Artigo 60º	Outros serviços ou actos de natureza burocrática, não especialmente contemplados	
1	Pedido de apreciação	9,64
2	Registo de documento avulso	5,14
3	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada ou legalmente instituída	3,85
4	Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade	3,85
<i>Nota 20</i>	Acresce em caso de emissão de documentos os valores previstos neste capítulo.	
Artigo 61º	Outras vistorias não especialmente previstas	
1	Pedido de Vistoria	25,67
2	Acresce ao número anterior, nas vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	32,09
3	Envio de documentos por via postal a pedido do munícipe	5,14
4	Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação e não previstos em regulamentos específicos	6,41
<i>Nota 21</i>	Acresce ao número 1 nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição, acrescido de 10% de custas administrativas.	
Artigo 62º	Licenciamento de ruído - Licenças específicas ao abrigo do DL n.º 9/2007 de 17 de Janeiro	
1	Pedido de apreciação individualizado ou no âmbito do processo de obras, para projecção de sons para a via pública e demais lugares públicos	15,40
2	Licença para a realização de espectáculos e divertimentos públicos, por deferimento expresso ou tácito	19,25
3	Acresce ao número anterior por cada dia ou fracção	6,41
4	Licença para a realização de obras, por deferimento expresso ou tácito:	19,25
5	Licença para outros fins, por deferimento expresso ou tácito:	25,67
6	Acresce aos números 4 e 5:	
6.1	Por semana ou fracção	9,64

6.2	Por mês ou fracção	32,09
Artigo 63º	Comissão arbitral municipal	
1	Taxa pela determinação do coeficiente da conservação	134,74
2	Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	67,38
3	Taxa pela submissão de um litígio a decisão da CAM	134,74
4	Questões submetidas à apreciação da Comissão arbitral municipal no âmbito da respectiva competência decisória:	38,50
Artigo 64º	Instalações Abastecedoras de Combustíveis Líquidos, Ar e Água	
1	Bombas ou aparelhos de combustíveis líquidos instalados ou abastecendo na via pública / espaço público, incluindo respiros - por bomba ou aparelho e por ano ou fracção	641,65
2	Bombas ou aparelhos ou tomadas de ar ou água instalados ou abastecendo na via pública / espaço público, incluindo respiros - por bomba ou aparelho e por ano ou fracção	192,50
3	Bombas volantes abastecendo na via pública / espaço público, incluindo respiros - por bomba e por ano ou fracção	192,50
4	Outros aparelhos ou equipamentos necessários ao funcionamento das bombas, na via pública / espaço público - por m2 ou fracção e por ano ou fracção	32,09
Nota 22	O Trespasse das instalações abastecedoras fixas instaladas na via pública, depende de autorização municipal	
Nota 23	A execução de obras para montagem com alteração das instalações abastecedoras de combustíveis líquidos, ar e água, fica sujeita às taxas normais fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização	
Artigo 65º	Ocupações do solo e subsolo e ocupações diversas	
1	Ocupação do solo e do subsolo	6,41
2	Acresce ao número anterior:	
2.1	Depósitos subterrâneos ou à superfície - por m3 ou fracção e por ano ou fracção	12,82
2.2	Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, com carácter permanente - por m2 ou fracção e por ano ou fracção	10,26
2.3	Ocupação da via pública / espaço público por veículos, tabuleiros ou outros, destinados a venda ambulante - por m2 ou fracção e por mês ou fracção	0,65
2.4	Ocupação da via pública / espaço público por exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios de artigos destinados a venda - por m2 ou fracção e por mês ou fracção	0,50
Artigo 66º	Recintos de espectáculos e divertimentos públicos itinerantes ou improvisados:	
1	Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, por deferimento expresso ou tácito	9,64
2	Emissão de licença accidental de recintos para espectáculos de natureza artística, por deferimento expresso ou tácito	6,41
3	Acresce aos n.ºs anteriores, as taxas do licenciamento de Espectáculos de natureza desportiva e divertimento público	
4	Acresce aos n.ºs anteriores, as taxas do licenciamento de Ruído	
5	Acresce aos números 1 e 2 a ocupação de espaço público por m2 ou fracção e por mês	0,12
6	Pedido de Vistoria	12,82
7	Acresce ao número anterior, por m2 ou fracção, acima dos 250 m2 de área ocupação	0,12
Nota 24	Acresce aos números 6, nas vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
Nota 25	Acresce aos números anteriores, nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10% de custas administrativas.	
Artigo 67º	Trânsito	
1	Estacionamento controlado por parquímetros - por cada período de 15 minutos ou fracção	0,11
2	Cartão de estacionamento de residentes	
2.1	Emissão de cartão de estacionamento de residentes	38,50
2.2	Renovação ou Segunda via de cartão de estacionamento de residentes	19,25
3	Lugares privativos de estacionamento	
3.1	Lugar privativo de estacionamento, por mês ou fracção	77,00
3.2	Acresce ao número anterior por m2 ou fracção acima de 9 m2	1,93
3.3	Lugar privativo de estacionamento, por ano	256,66
3.4	Acresce ao número anterior por m2 ou fracção acima de 9 m2	25,67
4	Placas de sinalização	
4.1	Por cada H1a + modelo 10 + prumo	179,66
4.2	Por cada painel adicional modelo 10 suplementar	44,91
4.3	Fornecimento de espelhos parabólicos	288,75
5	Remoção de veículos abandonados na via pública	
5.1	Remoção de veículos ligeiros, por cada	92,25
5.2	Remoção de veículos pesados, por cada	184,50
6	Depósito e guarda de veículos em propriedade privada do município	
6.1	Veículos Ligeiros, por dia ou fracção	15,38
6.2	Veículos Pesados, por cada dia ou fracção	30,75
Nota 26	Acresce às taxas previstas no número 5 o custo com a operação de reboque realizada por uma entidade externa, acrescido de 10% para despesas administrativas	
Nota 27	As taxas previstas nos números 5 e 6 são fixadas pela Portaria 1424/2001 de 13 de Dezembro, ou pelas alterações de que for sujeito.	
Artigo 68º	Colocação Números de Policia	
1	Pedido de colocação ou substituição de números de policia	12,82
2	Fornecimentos de números ou letras, por unidade	1,61
Artigo 69º	Cedência de viaturas, máquinas e equipamentos de propriedade municipal, mediante autorização prévia e limpeza de mato, por incumprimento do proprietário	
1	Pela cedência de viaturas municipais, a partir das 17 horas	12,82
2	Acresce ao número anterior:	
2.1	Viaturas ligeiras, por cada hora ou fracção, sem condutor	2,24
2.2	Viaturas ligeiras, por cada hora ou fracção, com condutor	12,82
2.3	Viaturas pesadas, por cada hora ou fracção, sem condutor	16,04

2.4	Viaturas pesadas, por cada hora ou fracção, com condutor	25,67
3	Pela prestação de serviços com equipamentos municipais, incluindo trajecto	12,82
4	Acréscio ao número anterior, por cada hora ou fracção:	
4.1	Cilindro Grande	19,25
4.2	Cilindro Médio	16,68
4.3	Cilindro Manual	14,12
4.4	Motoniveladora ou Retroescavadora	12,82
4.5	Compressor de martelo pneumático	13,47
5	Limpeza de mato mecanizada, por incumprimento do proprietário, por cada hora ou fracção	
5.1	Limpeza de mato com corta mato de facas ou correntes	27,60
5.2	Limpeza de mato com corta mato de martelos	28,23
5.3	Limpeza de mato com grade de disco	27,60
6	Limpeza de mato manual, por incumprimento do proprietário, com utilização de 4 motorrossadouras	32,09
Artigo 70º	Licenciamento de Estações de radiocomunicações e respectivos acessórios ao abrigo do DL n.º 11/2003 de 18 de Janeiro	
1	Pedido de apreciação	192,50
2	Licença de infra-estrutura de estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, por deferimento expresso ou tácito	32,09
3	Acréscio ao n.º anterior ou ao pedido quando exista infra-estrutura licenciada, por cada unidade estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, para além da primeira, na mesma infra-estrutura	38,50
4	Acréscio a cada estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, por cada ano	128,33
Artigo 71º	Licenciamento de Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
1	Pedido de Licenciamento, quando não inserido em licenciamento de obras de edificação, ou comunicação prévia	77,00
2	Alvará de construção ou alteração	35,29
Artigo 72º	Inspeção e manutenção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
	Inspeção e re-inspeção	22,45
<i>Nota 28</i>	Acréscio ao n.º anterior os encargos com o ISQ e com peritos externos, acrescidos de 10% para despesas administrativas	
Artigo 73º	Controlo Metrológico	
	Pedido de aferição	2,56
<i>Nota 29</i>	Acréscio ao n.º anterior, o valor das taxas de aferição previstos em legislação própria	
Artigo 74º	Licença de condução e registo de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas	
1	Emissão de licença de condução de veículos agrícolas de qualquer categoria	16,04
2	Emissão de 2ªs vias e renovação licença de condução	11,55
Artigo 75º	Licenças relativas ao exercício de caça	
	Alvará de armeiro	102,66
Artigo 76º	Licenciamento de automóveis de aluguer ou de transportes de passageiros - táxis	
1	Licença de automóveis de aluguer ou transportes de passageiros - taxi, por cada	641,65
2	Pedido de admissão a concurso, por acto	12,82
3	Averbamento, de veículo licenciado para a actividade	16,05
4	2ª via da licença de automóveis de aluguer ou de transportes de passageiros - táxi, por cada	12,82
Artigo 77º	Alteração da cobertura vegetal em zona não urbanizável	
	Licenciamento para plantação de árvores	12,82
Artigo 78º	Licenciamento de actividade de Guarda Nocturno	
1	Emissão do Alvará de Licença de Actividade de Guarda Nocturno	21,19
2	Pedido de Renovação de licença, emissão de 2ªs vias ou averbamentos	13,47
Artigo 79º	Vendedor ambulante de lotaria	
1	Emissão de alvará de licença da Actividade de Venda Ambulante de Lotaria	21,19
2	Pedido de Renovação de licença, emissão de 2ªs vias ou averbamentos	13,47
Artigo 80º	Exercício da actividade de arrumadores de automóveis	
1	Emissão de alvará de licença da Actividade de arrumadores de automóveis	21,19
2	Pedido de Renovação de licença, emissão de 2ªs vias ou averbamentos	13,48
Artigo 81º	Acampamentos ocasionais	
1	Emissão do alvará de licença da actividade de realização de acampamentos ocasionais	12,82
2	Acréscio ao n.º anterior por cada dia ou fracção	10,26
Artigo 82º	Exploração de máquinas de diversão	
1	Emissão de licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada semestre ou fracção	51,34
2	Emissão de licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada ano	89,83
3	Registo de Máquina de Diversão	32,09
4	Averbamento por transferência de propriedade ou local ou emissão 2ª via do título de registo, por renovação de licença	19,25
Artigo 83º	Espectáculos de natureza desportivas e divertimentos públicos	
1	Licenciamento de realização de actividades desportivas	17,97
2	Licenciamento de realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos - por espectáculo e por dia	12,82
Artigo 84º	Fogueiras, queimadas, foguetes e fogo de artifício	
1	Licença para realização de fogueiras de natal e santos populares	12,82
2	Licença para realização de queimadas - por queimada	7,71
3	Autorização para lançamento de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos	64,17
Artigo 85º	Agência de venda de bilhetes para espectáculos	
1	Licença para venda de bilhetes para espectáculos públicos, em agências ou posto de venda - por ano	44,91

2	Licença para venda de bilhetes para espectáculos públicos, em agências ou posto de venda - por mês ou fracção	5,14
Artigo 86º	Exercício da actividade de realização de leilões	
1	Licença para a realização de leilões sem fins lucrativos	3,85
2	Licença para a realização de leilões com fins lucrativos	23,10
Artigo 87º	Ocupações diversas da via pública / espaço público, nomeadamente esplanadas, máquinas de venda automática, exposições, mobiliário urbano privado	
1	Licença de ocupação de via pública / espaço publico	25,67
2	Acresce ao n.º anterior na ocupação de via pública / espaço público, no solo ou no subsolo, por m2 ou fracção (ou mt linear nas infra-estruturas) e por mês ou fracção	0,65
Artigo 88º	Serviços Médico-Veterinário	
1	Canídeos - Taxa da eutanásia	12,82
2	Inspeção a viaturas de transporte de animais	19,25
3	Outras inspeções a viaturas	12,82
Artigo 89º	Licenciamento Sanitário	
1	Emissão de 2ª via de alvará de licença sanitária - por cada	25,67
2	Averbamento no alvará do nome do novo proprietário	8,98
Artigo 90º	Instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem	
1	Pedido de licenciamento para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem	25,67
2	Acresce ao n.º anterior por cada m2 ou fracção, acima 125 m2	0,19
<i>Nota 30</i>	Acresce ao pedido de licenciamento, nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10% de custas administrativas.	
<i>Nota 31</i>	Acresce ao pedido de licenciamento, nas vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
CAPITULO III	Taxas do Regulamento dos Cemitérios	
Artigo 91º	Inumação em covais	
1	Sepulturas temporárias	25,67
2	Sepulturas perpétuas (uma profundidade)	38,50
3	Acresce ao n.º anterior, por cada profundidade adicional	19,25
Artigo 92º	Inumação em Mausoléus e Jazigos	
	Inumação em Mausoléus e Jazigos	12,82
Artigo 93º	Ocupação de Mausoléus e Jazigos	
1	Ocupação em Mausoléus ou Jazigos Privados, por urna	64,17
2	Acresce ao n.º anterior por cada ano ou fracção, para além da primeiro e por cada urna	32,09
3	Ocupação em Mausoléus ou Jazigos Municipais, com caracter permanente, por urna	3 208,24
4	Ocupação de Mausoléu ou Jazigo, com caracter temporário (transladações), por cada mês ou fracção	9,64
Artigo 94º	Ocupação de Ossários e Gavetões Municipais	
1	Ocupação de Gavetão, com caracter permanente	256,66
2	Ocupação de Gavetão, com caracter temporário (transladações), por cada mês ou fracção	6,41
3	Ocupação de Ossário, com caracter permanente	64,17
4	Ocupação de Ossário, com caracter temporário (transladações), por cada mês ou fracção	6,41
Artigo 95º	Exumação	
1	Exumação, em campa com uma profundidade	51,34
2	Acresce aos n.ºs anteriores, por cada profundidade adicional	38,50
Artigo 96º	Trasladação	
1	Trasladação para Ossário	6,41
2	Trasladação para Mausoléu ou Jazigo	12,82
3	Trasladação para Sepultura	19,25
<i>Nota 32</i>	Acresce ao n.º anterior, nos casos de Exumação, Inumação e Ocupação de capela / Mausoléu ou Jazigo / Ossário, as respectivas taxas	
<i>Nota 33</i>	Acresce ao n.º anterior a taxa prevista na Inumação	
Artigo 97º	Pedido de Embelezamento/Revestimento de Coval	
1	Pedido de Embelezamento/Revestimento de Coval	3,22
2	Acresce ao n.º anterior:	
2.1	Abaulamento / Arrelvamento	17,97
2.2	Colocação de cruz	8,98
2.3	Colocação de floreira	11,55
2.4	Colocação de epitáfio	8,98
2.5	Assentamento da pedra tumular, na vertical	17,97
2.6	Construção de campas simples (pedra tumular gravada com vaso para flores ao fundo)	38,50
2.7	Construção de campas ornamentadas com esculturas e outros adornos em altura	64,17
Artigo 98º	Concessão de terrenos	
1	Para sepulturas perpétuas	1 924,95
2	Para mausoléus e jazigos (2,5mt x 2,5mt) - 6,25 m2	5 774,85
3	Acresce ao n.º anterior por cada m2 ou fracção, para além de 6,25 m2	962,48
<i>Nota 34</i>	Construção de jazigos e mausoléus por m2 ou fracção - aplica-se as taxas previstas no regulamento de obras particulares	
Artigo 99º	Averbamentos em alvarás de concessão de terreno em nome de um novo proprietário	
1	Para classes de sucessíveis nos termos das alíneas a), d) e e) do art.º 2133º do código civil	
1.1	Pedido de averbamento de sepulturas / ossários	6,41
1.2	Pedido de averbamento de Mausoléus ou Jazigos	12,82

2	Para outros individuos não incluídos no número anterior	
2.1	Pedido de averbamento de sepulturas / ossários	16,04
2.2	Pedido de averbamento de Mausoléus ou Jazigos	21,19
Taxas do Regulamento de Mercados e Feiras e Venda Ambulante		
CAPITULO IV		
Artigo 100º Mercado		
1	Lojas do Mercado Municipal, conforme valor da arrematação a fixar por hasta pública	
2	Utilização de Bancas, por cada semestre ou fracção	38,50
3	Utilização de Bancas sem reserva com quaisquer volume, por cada	1,92
4	Entrada de volumes quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida no número anterior, por cada	0,65
5	Entrada de animais vivos, previstos na lei	1,28
6	Queijo arroba, cada	0,96
7	Terrado no exterior do mercado municipal, incluiu utilização de veiculos, por dia	8,98
8	Aluguer do pavilhão central do recinto do mercado municipal, a instituições sem fins lucrativos, por cada dia	64,17
9	Aluguer do pavilhão central do recinto do mercado municipal, a outras entidades, por cada dia	192,50
Artigo 101º Taxa pela Utilização de Terrado na Feira Mensal		
1	Utilização de Terrado na Feira Semanal	1,28
2	Acresce ao n.º anterior, por cada m2 ou fracção e por cada feira	0,32
Artigo 102º Cartão de Feirante Único		
	Pedido de Cartão de Feirante Único, ou de Renovação	15,40
<i>Nota 35</i>	Acresce ao pedido de emissão de Cartão de Feirante Único as taxas devidas à DGAE	
Artigo 103º Vendedores Ambulantes		
1	Emissão de Alvará de licença de Venda Ambulante	128,33
2	Pedido de emissão, reemissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante	9,64
Taxas do Regulamento de Publicidade		
CAPITULO V		
Artigo 104º Publicidade		
1	Licenciamento de Publicidade, por facto	32,09
2	Renovação ou averbamento do licenciamento de Publicidade, por facto	25,67
Artigo 105º Publicidade Sonora		
1	Licenciamento de Publicidade Sonora	8,98
2	Acresce ao n.º anterior:	
2.1	Por ano	198,92
2.2	Por mês	19,25
2.3	Por Semana ou fracção	5,77
Artigo 106º Taxa de publicidade pela poluição ambiental/visual		
1	Taxa pela publicidade em painéis luminosos ou directamente iluminados, anúncios luminosos ou electrónicos e em lonas iluminadas, por cada ano ou fracção	64,17
2	Acresce ao n.º anterior, por cada m2 ou fracção acima do primeiro	51,34
3	Taxa pela publicidade em painéis não luminosos, anúncios não luminosos ou em lonas, por cada ano ou fracção	44,91
4	Acresce ao n.º anterior, por cada m2 ou fracção acima do primeiro	35,29
5	Taxa pela publicidade em toldos, palas, mupis ou elementos semelhantes, por cada ano ou fracção	38,50
6	Acresce ao n.º anterior, por cada m2 ou fracção acima do primeiro	32,09
7	Taxa pela publicidade em Molduras, chapas, placas e tabuletas, por cada ano ou fracção	25,67
8	Acresce ao n.º anterior, por cada m2 ou fracção acima do primeiro	16,04
9	Fios, cabos ou outros dispositivos de natureza equiparada, atravessando ou projectando-se na via pública, até um quilómetro e por ano	12,82
10	Acresce ao n.º anterior, por cada quilómetro ou fracção, além do primeiro	6,41
Taxas do Pavilhão Gimnodesportivo		
CAPITULO VI		
Artigo 107º Utilização do pavilhão gimnodesportivo de Celorico da Beira - por hora:		
1	Clubes e associações com actividades regulares de aprendizagem de treino, formação e/ou competição e Escolas de ensino secundário, profissional e superior em actividades curriculares / extracurriculares	6,41
2	Clubes e associações com actividades de recreio e manutenção ou com actividades pontuais	9,64
3	Actividades desportivas sem entrada paga	8,02
4	Actividades desportivas com entrada paga	16,04
5	Grupos organizados não oficiais com actividades regulares	12,82
6	Grupos organizados não oficiais com actividades pontuais	16,04
Taxas relativas ao Jardim de Infância de Santa Luzia		
CAPITULO VII		
Artigo 108º Taxas relativas ao Jardim de Infância de Santa Luzia		
1	Taxa pela matrícula e renovação de matrícula	6,41
2	Taxa pela frequência da creche, por mês ou fracção	77,00
3	Taxa pela frequência do Jardim de Infância, por mês ou fracção	39,13
4	Taxa pela frequência do A.T.L., por mês ou fracção	39,13
5	Acresce aos números 2, 3 e 4, quando aplicavel, o valor relativo ao transporte	12,82
<i>Nota 38</i>	Acresce aos números 2, 3 e 4 o valor relativo à alimentação, de acordo com o montante fixado para cada ano lectivo pelo Ministério da Educação	
<i>Nota 39</i>	São deduzidos aos números 2, 3 e 4, 10€ para crianças integradas em agregados familiares inseridos no escalão A	
<i>Nota 40</i>	São deduzidos aos números 2, 3 e 4, 50% do valor da mensalidade do mês seguinte, sempre que apresentado atestado médico que justifique pelo menos 50% das ausências num mês.	
<i>Nota 41</i>	São deduzidos aos números 2, 3 e 4, 50% do valor da mensalidade do mês de julho, sempre que seja comunicado por escrito com pelo menos um mês de antecedência, a intenção de não frequentar a instituição.	

Artigo 109°	Licenciamento de actividades não especialmente previstas	
1	Pedido de licenciamento de Actividades não especialmente previstas	19,88
2	Pedido de Renovação de Actividades não especialmente previstas	19,88
CAPITULO VIII	Outras Taxas	
Artigo 110°	Digitalizações	
1	Digitalização (por cada)	0,12